



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº. 001 /2021

“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA MARACANAUENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA MARACANAUENSE, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Maracanaú, em competições locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º - Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA MARACANAUENSE conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujo valor será fixado de acordo com cada categoria discriminada nesta lei. Sendo que poderá ser pago mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

- I – Atleta Individual de Nível Regional R\$ 600,00 (seiscentos reais)
- II - Atleta Individual de Nível Estadual R\$ 700,00(setecentos reais)
- III- Atleta Individual de Nível Nacional R\$ 900,00(novecentos reais)
- IV- Atleta Individual de Nível Internacional R\$ 1200,00 (um mil e duzentos reais)
- V – Coletiva - R\$ 6000,00 (seis mil reais)
- VI - Especial – R\$ 1200,00 (um mil e duzentos reais)
- VII- Estudantil Individual - 400,00 (quatrocentos reais)

Art.3º - A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º – São Modalidades de BOLSA ATLETA MARACANAUESNE:

- a) Individual: concedida ao atleta amador dos seguintes níveis local, regional, estadual, nacional, internacional e que estejam classificados até o 5º (quinto) lugar em “ranking” municipal, estadual e ou nacional, dando-se preferência àquele que integrar as seleções municipais e ou estadual;
- b) Coletiva: concedida a equipes de projetos sociais, associações e ou seleção do Município de Maracanaú, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.
- c) Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.
- d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

Art. 5º - A concessão da BOLSA ATLETA MARACANAUENSE não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Esportes irá publicar anualmente edital de chamamento público de credenciamento, pelo qual os atletas interessados poderão pleitear a concessão do bolsa ATLETA MARACANAUENSE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Parágrafo 1º. Para concessão da Bolsa ATLETA MARACANAUENSE o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos.

Art. 7º - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta Maracanauense:

- I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação, Federação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva de Maracanaú, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;
- III - Estar em plena atividade esportiva;
- IV - Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V - O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.
- VI - Anuência dos responsáveis pelo menores que aderirem ao Programa;
- VII - Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta Maracanauense;
- VIII - Comprometer-se a representar o Município de Maracanaú, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA DE ESPORTES;
- IX - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- X - Ceder os direitos de imagem ao Município de Maracanaú;

Art. 8º- Incumbe aos seguintes órgãos à concessão da BOLSA ATLETA MARACANAUENSE:

- I - Secretaria Municipal de Esportes, como Órgão coordenador e operacional;
- II - Secretaria Municipal de Finanças, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esportes.

Art. 10º - Ficará a Secretaria de Esportes autorizada a conceder um número limitado de bolsas, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 11º. O beneficiado do Programa BOLSA ATLETA MARACANAUENSE poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União.

Art. 12º. Os recursos do Programa BOLSA ATLETA MARACANAUENSE somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, diárias de hotéis, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, no forma e condições estabelecidas pela Secretaria de Esporte.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 13º. Serão desligados do Programa os atletas que:

- I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;
- II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;
- IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 12º desta Lei.
- V - Forem dispensados dos projetos sociais, academias, associações desportivas e ou das seleções representativas de Maracanaú, por indisciplina ou a seu pedido.
- VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, à Secretaria de Esportes e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo período de 1 ano, conforme Artº3ª desta lei.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, em 04 de JANEIRO de 2021**



Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
Vereador- DEM



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. _____/2021

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem como escopo patrocinar atletas em competições locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais e técnicos proporcionando a oportunidade para prosseguirem na direção da profissionalização no âmbito esportivo. Com esta iniciativa poderão se aproximar desta realidade, contando com o patrocínio de empresas dispostas a incentivar o esporte como meio de realização profissional.

Quanto às atividades desportivas, o que os estudos científicos afirmam é que elas desenvolvem não somente os aspectos físicos de quem as praticam, bem como as dimensões cognitivas e psicológicas do indivíduo.

O esporte possibilita a melhoria da qualidade de vida, inserção social e a formação da cidadania, a partir das realidades educacionais e culturais vivenciadas.

Como é de conhecimento de todos, a prática de esportes pode contribuir no tratamento do estresse, da ansiedade e de outros tipos de problemas não só de ordem psicoemocional, como também de ordem física.

Neste contexto, o esporte é um meio de desenvolvimento dos indivíduos pelo qual importa incentivar, na medida em que garante o bem-estar e impulsiona a construção de uma mentalidade voltada para o lazer e a saúde, ambos os elementos consagrados no rol de direitos sociais pela nossa Constituição Federal.

Tal adequação do esporte no âmbito dos direitos sociais caracteriza o incentivo ao atleta como parte considerável da atuação de gestores públicos nos interesses dos diferentes setores da sociedade, considerando as causas e efeitos de todos os envolvidos no presente projeto.

O acesso ao esporte é um direito de todos. A presente iniciativa certamente permitirá que tal direito seja efetivado em seus mais fundamentais aspectos.

O esporte, sem dúvida, é um fator relevante na formação do cidadão. Não é a solução de todas as mazelas pessoais e sociais, mas é reconhecidamente de fundamental importância no processo de formação da personalidade da criança e do jovem cidadão.

Assim, submeto a presente iniciativa contando com o imprescindível apoio dos meus colegas de vereança para a sua aprovação.